



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.272, DE 2025 **(Da Sra. Flávia Moraes)**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre o gerenciamento de resíduos gerados em eventos.

DESPACHO:

Retirado o PL n. 5272/2025, em razão do deferimento do Requerimento n. REQ 4754/2025, nos termos do artigo 104, caput, combinado com o artigo 114, VII, ambos do RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre o gerenciamento de resíduos gerados em eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre o gerenciamento de resíduos gerados em eventos.

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

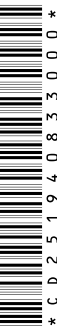
“Art. 20.
.....
.

VI – os responsáveis pela organização de eventos, na forma exigida pelo licenciamento ambiental ou pelo procedimento autorizativo conduzido pelo Município ou pelo Distrito Federal.

§ 1º Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 2º A coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos gerados em eventos será realizada preferencialmente por cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salvo nos casos de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 20/10/2025 12:54:13.013 - Mesa

PL n.5272/2025

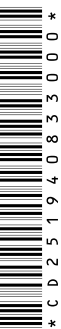
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem como objetivo específico disciplinar o gerenciamento dos resíduos gerados em eventos, um segmento cuja atividade tem crescido progressivamente, impondo desafios relevantes à mitigação de seus impactos.

O texto estabelece a obrigatoriedade de elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos por organizadores de eventos, na forma exigida pelo licenciamento ambiental ou pelo procedimento autorizativo conduzido pelo Município ou pelo Distrito Federal.

A proposta também prevê que a coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos gerados em eventos será realizada preferencialmente por cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, salvo nos casos de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esse dispositivo reforça o compromisso com a inclusão social e o fortalecimento da economia circular, contribuindo para a valorização do trabalho dos catadores e a ampliação das práticas sustentáveis. Importante



* C D 2 5 1 9 4 0 8 3 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

mencionar que leis estaduais já vêm sendo adotadas nesse mesmo sentido, como é o caso de São Paulo¹, Amazonas² e Goiás³.

Foi fixado o prazo de 180 dias para entrada em vigor, de forma a garantir às instituições públicas e privadas tempo adequado para adaptação às novas exigências e para que sejam elaborados e regulamentados os respectivos planos de gerenciamento de resíduos.

Dessa forma, o projeto coaduna-se com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a sustentabilidade ambiental e a promoção da inclusão social, reforçando o compromisso com a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a célere aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

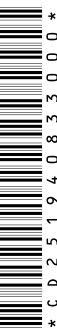
Deputada FLÁVIA MORAIS

2025-8131

¹ Lei Estadual (SP) nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17806-17.10.2023.html>

² Lei Estadual (AM) nº 7.049, de 3 de setembro de 2024, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado do Amazonas. Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2024/13405/7049.pdf>

³ Lei Estadual (GO) nº 23.657, de 9 de setembro de 2025, que estabelece a Política Estadual de Gerenciamento Adequado de Resíduos Sólidos gerados em eventos e dá outras providências. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/111244/lei-23657



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12305-2-agosto2010-607598-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO